GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Jul-2016-16:51-017747-1/2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 -E/2016

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no **bairro Morada do Sol** situado na Rua Bendita Siqueira, descrito como **lote nº13 da Quadra 08**, por lote de terreno de propriedade de **MARCELO TADEU DE AZEVEDO, identificado como lote 01 da quadra 08,** localizado no bairro Morada do Sol situado em projeção com a Rua José Balbino de Matos, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – **lote nº 13, quadra 08, Loteamento Morada do Sol**, Rua Bendita Siqueira, possuindo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 14m (catorze metros) com a mencionada Rua Bendita Siqueira; pelo lado esquerdo numa extensão de 11m (onze metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) com o lote 11; pelo lado direito, numa extensão de 17,20m com lote nº 14, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-54-8710, Livro nº 2-AF, página 8.710-M.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se a regularizar a situação do imóvel que foi utilizado como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no bairro Morada do Sol.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), que o Senhor Marcelo Tadeu de Azevedo renunciará em favor do Município.

Art. 4º – Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do credor ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 03

Art. 6º – As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
05 / 07 / 16

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
12 / 7 / 16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 04

Exmo. Sr.
PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº - E/2016.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº -E/2012 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que o município utilizou parte do imóvel do Sr. Marcelo Tadeu de Azevedo para viabilizar a abertura da via pública denominada Rua José Balbino Matos.

Foi protocolizado o requerimento de nº 3376/2012 pelo Sr. Marcelo Tadeu de Azevedo solicitando indenização pela utilização do seu imóvel.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da indenização e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o referido senhor, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno será procedida por meio de permuta de imóveis de propriedade do ente público.

Os imóveis ora permutados foram avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, valores praticados no mercado e foi aceito pelas partes, no que restou o acordo anexado neste projeto de lei.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31) 3769-2514

FOLHA: 1

Protocolo

003376/2011

06/04/2011 15:28:35 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

8775-6385

Requerente.....: 108675 - MARCELO TADEU DE AZEVEDO E OUTRO
CPF.....: 093.510.426-77 Fone: (31) 3761-2422
Endereço.....: Rua CRISTOVÃO DE SENA, 723B Compl.:
Bairro.....: GIGANTE Cep.:36.400-000
Município.....: Conselheiro Lafaiete
Assunto....: JURÍDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações..: PERMUTA DE LOTE A RUA/ BENEDITO SIQUEIRA COM RUA JOSE BALBINO MATOS LOTE/01 QUADRA/08 BAIRRO/ MORADA DO SOL .

Marcelo Tadeu de Azevedo

10110-Valeria Cristina Ramalho/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

Procuradoria

Zulmira C. Tavares Baptista
Secretária do Prefeito
Conselheiro Lafaiete
06/04/11

CONSELHEIRO LAFAIETE MG
FLS 06

MG-11.649.427 02/02/1998

MARCELO TADEU DE AZEVEDO

GERALDO ELEUTERIO AZEVEDO
LUCIANA MOREIRA DE AZEVEDO

MONSENHOR ISIDRO-MG 6/12/1979
NASC. LV-2A FL-246V
MONSENHOR ISIDRO-MG

DR. MARCIO BARBOSA DOMINGUES
DPII-121 1 VIA

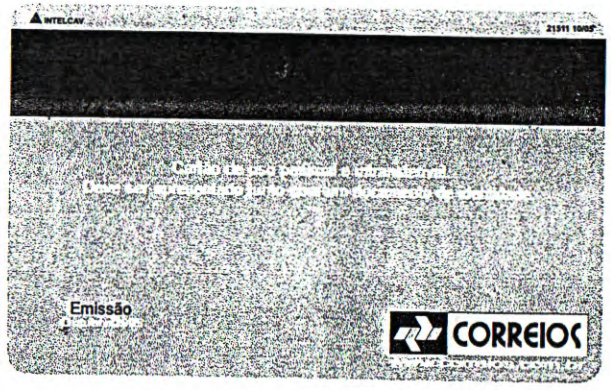

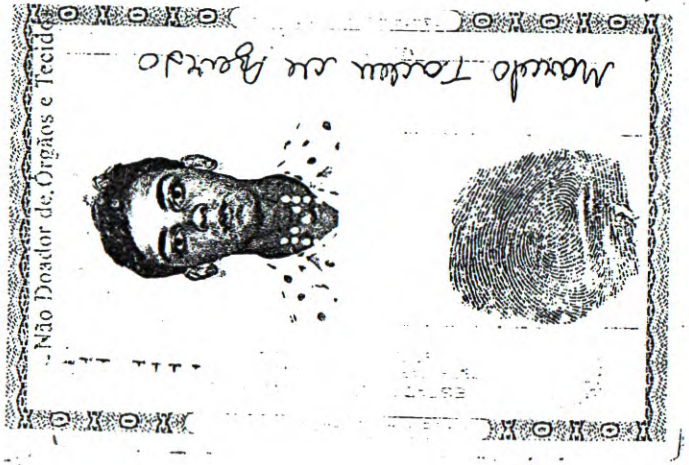

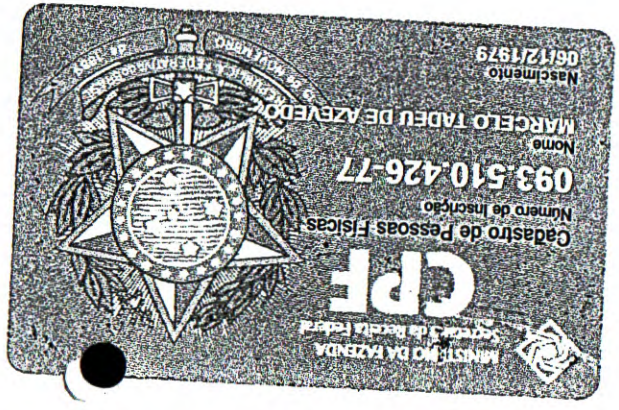

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 07

PERMUTA DE LOTE

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE Conselheiro Lafaiete.
Tendo eu Marcelo Tadeu de Azevedo, portador do CPF 128.189.176-20 e da CI M-2.716.108 adquirido, dessa Prefeitura, o lote n.º 01 do quarteirão 08 medindo a área de 306m^2 seção urbana, requer a V. Exa. a permuta do mesmo, pelo lote de n.º 16 do quarteirão 08 seção urbana, que não tem ocupante e tem a mesma avaliação do acima referido.
Ficando esclarecido que, tive gastos com topógrafo, cerca de arame, capina do lote por diversas vezes, 10m de areia, 01 caminhão de pedra, 200 blocos de concreto e ferragem. Peço encarecidamente uma permuta o mais rápido possível para que eu possa iniciar a minha construção.

Nestes termos

P. deferimento

Conselheiro Lafaiete, 06 de Abril de 2011

Marcelo Tadeu de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 08

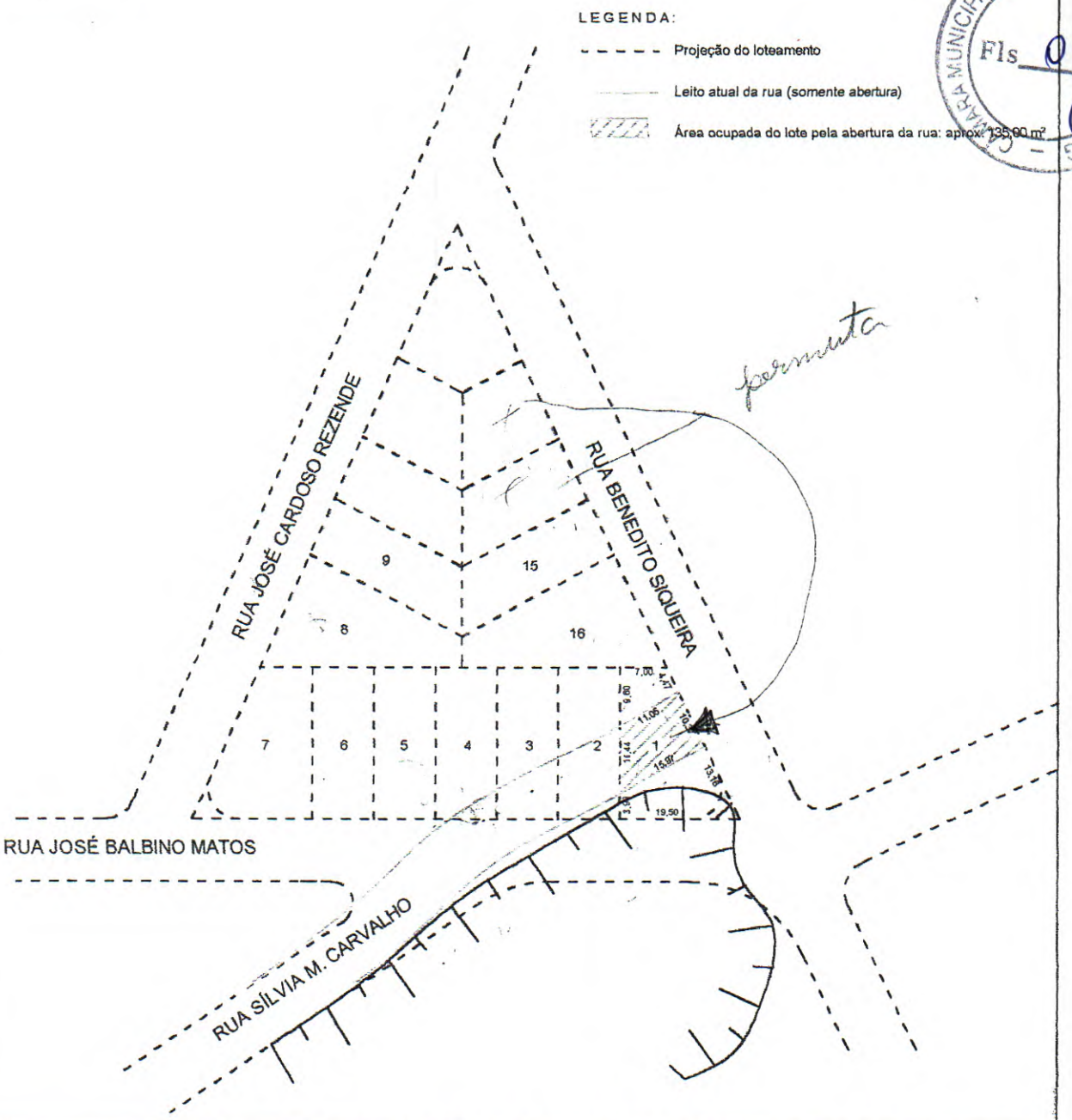

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MEDIÇÃO:
DES.: JACKSON

Título

CROQUI DA QUADRA 08 DO BAIRRO MORADA DO SOL

EM ATENDIMENTO AO PROCESSO 5893/2010

R . T

Secretário Munic. de Obras e Meio Ambiente

Engº Hamylton Reis Simões

Prefeito Municipal

José Milton de Carvalho Rocha

Verif. por

Folha

Data: Julho de 2010

Escala: 1:500

Nº do Desenho

Processo 5893 10

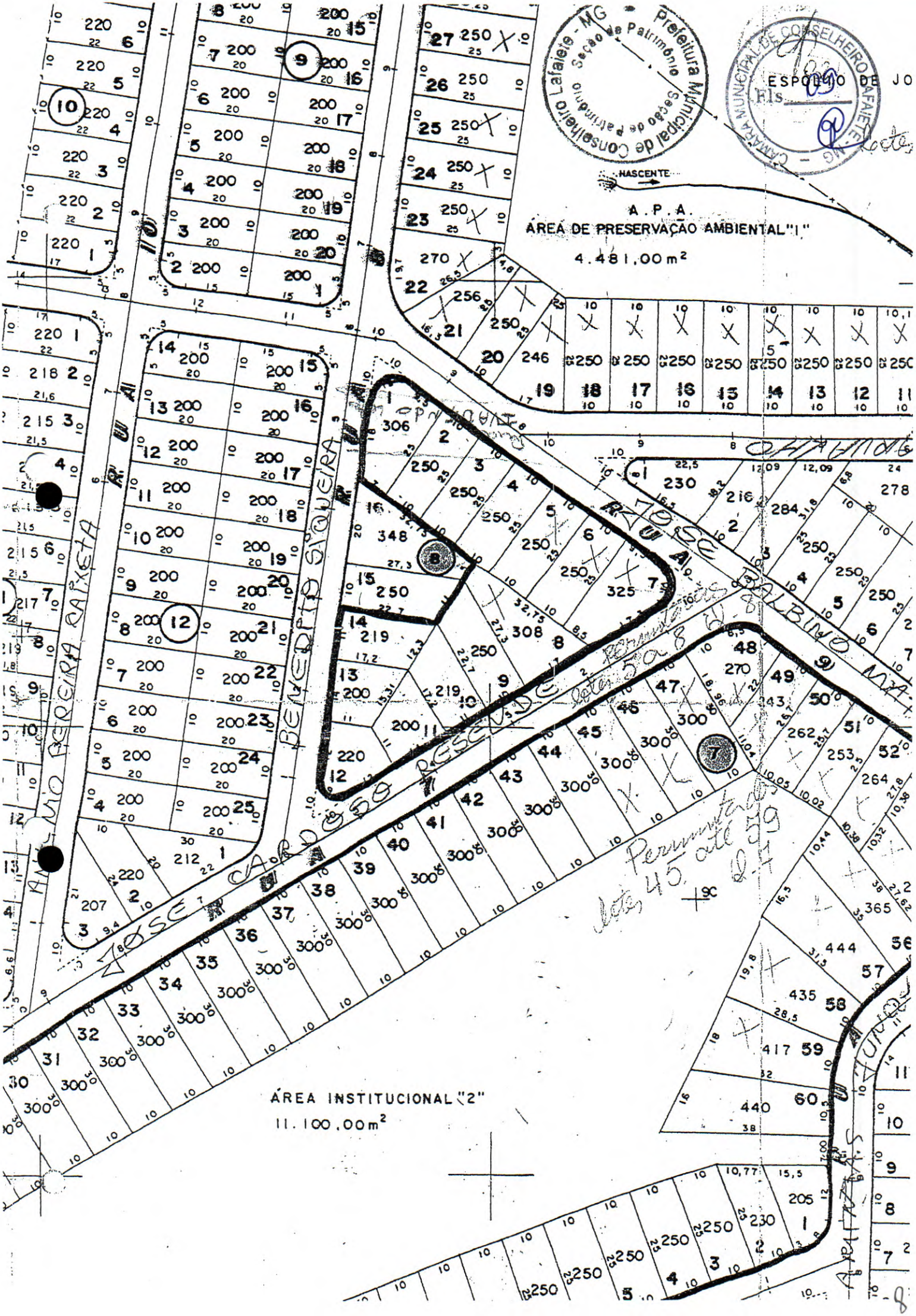
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
ESPOLIO DE JO
Fls 09
HASCENTE
A . P . A.
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL "1."
4.481,00 m²
RUA JOSÉ CARDOSO
RUA BENEDITO SIQUEIRA
RUA ANTÔNIO PEREIRA RAPETA
RUA ALBINO MA
ÁREA INSTITUCIONAL "2"
11.100,00 m²

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 10

LIVRO : 343 FOLHA : 5[illegible]

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

Outorgante: -
SIMONE APARECIDA ESPINHA

Outorgado: -
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor: - R$98.500,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de dação em pagamento virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, a rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Ofício, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante, a sra. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI:M-6.204.913 SSP/MG, CIC:792.115.006-30, neste ato representada por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baeta dos Santos, nos termos do instrumento lavrado em notas do 10º Ofício de Belo Horizonte, MG, Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório, e, de outro lado, como outorgado, o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MFC:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade, todos meus conhecidos, do que dou fé. Pela outorgante me foi dito que é senhora e possuidora, conforme transcrição imobiliária R-1-8710, Livro 2-AS, fls. 8710, do Primeiro Ofício de imóveis da comarca, de uma área de terreno situada nesta cidade sob a denominaçao de BAIRRO MORADA DO SOL, constituido dos seguintes lotes e áreas de preservaçao: a) - QUADRA de número SETE (07), os lotes de números um (01) a seesenta (60), inclusive; b) - QUADRA de número DEZENOVE (19), os lotes de números um (01) a quartenta (40), inclusive; c) - QUADRA número VINTE E CINCO (25), os lotes de números um (01) a quarenta e tres (43), inclusive; d) - QUADRA número OITO (08), os lotes de número um (01) a 13 quatorze (14), inclusive; e) - as áreas institucionais de números um (01), dois (02), tres (03) e quatro (04); f) - as áreas de preservaçao ambiental de números um (01), dois (02) e tres (03), perfazendo assim a área total de 89.095,00m² (oitenta e nove mil, noventa e cinco metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e caracteristicas constantes da planta do loteamento e da matricula imobiliária, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, resolve pela presente escritura e na melhor forma de direito, e em cumprimento ao decreto municipal de nº 037/93, dar em pagamento os lotes acima descritos e caracterizados, pelo preço certo e quantia de noventa e oito mil e quinhentos reais (R$98.500,00) importancia da qual dá plena, rasa e geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada, o

outorgado reclamar sobre a referida dívida, transmitindo ao outorgado, toda posse, dominio, direito, ação e servidões ativas que exerciam sobre o imóvel, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á dação boa, firme e valiosa e a responder pela evição de direito. Pelo outorgado me foi dito que aceita esta como se redige e apresentou os documentos adiante. avaliação- R$98.500,00 - em 06/01/99 -(as)/ilegível. PM/Serviço de Tributação- recolhimento- Isento conforme guia visada pelo municipio - Art 40 - Lei 7399 - Certidões negativas. Emitida a DOI conf. IN/SRF 006/90 - Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. E de como assim o disseram, outorgaram, recebeu, aceitou me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as) pp. Alfredo José Baeta dos Santos - Vicente Faria Paiva - "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test[illegible] da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, [illegible], Tabeliã do Segundo Ofício, o escrevi.

Protocolo L.º 1 - A - N.º 38.201 Pág. 145
Título apresentado em: 10 / 05 / 99
Oficial: Substituto, [illegible]
Registro Geral - Livro n.º 2 - AF -
Registro n.º R-54-8.710 pág. 8.710-M
Conselheiro Lafaiete, 10 / Maio / 1999
Oficial: Substituto, [illegible]

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO PURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 11

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE MG
FLS

LIVRO-44
FLS-119/119v.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes vendedores: CHIRLI ANTÔNIO BARRETO DA SILVA e sua mulher VALDIRENE LUCIANA DA SILVA.
Outorgado comprador: MARCELO TADEU DE AZEVEDO.
Valor: R$2.500,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabeliã do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores = CHIRLI ANTÔNIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, jardineiro, CI MG-11.260.528 SSP/MG e CPF- 038.645.746-84, e sua mulher VALDIRENE LUCIANA DA SILVA, brasileira, do lar, CI MG-17.003.326 SSP/MG e CPF- 095.894.526-80, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes nesta cidade na Rua Rubi, 454, Bairro Museu; e, de outro lado, como outorgado comprador = MARCELO TADEU DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CI MG-11.649.427 SSP/MG e CPF-093.510.426-77, residente nesta cidade na Rua Cristovão de Sena, 723-B, Bairro Gigante; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, em comum com o próprio outorgado comprador, do percentual de cinquenta por cento (50%) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua José Balbino de Matos, antiga Rua Nove (9), esquina com a Rua Benedita Siqueira, antiga Rua Oito (08), Bairro Morada do Sol, constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número um (01), da quadra número oito (08), medindo a área de trezentos e seis metros quadrados (306,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dezenove metros e cinquenta centímetros (19,50m), em projeção, com a referida Rua José Balbino de Matos; pelos fundos, numa extensão de sete metros (7,00m), com parte do lote número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (02); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m), em projeção, com a referida Rua Benedita Siqueira; tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela municipalidade local, e havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX-, fls. 20.603, sob o nº R-2-20.603; e que estão justos e contratados para vender ao outorgado comprador, já qualificado, como por bem desta escritura e na melhor

forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório. obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. E pelo outorgado comprador me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R$2.500,00 em 10/09/2010 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R$50,75 - inscrição nº 081.6779. Certidão Negativa do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 163/99. Pelos outorgantes vendedores, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Chirli Antônio Barreto da Silva - Valdirene Luciana da Silva - Marcelo Tadeu de Azevedo. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Dutra da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

Emolumentos - R$89,66
Fiscalização - R$34,55
Valor final ao usuário – R$124,21

19.141.209/0001-01
CARTÓRIO 3º OFICIO DE NOTAS
RUA TAVARES DE MELO, 760
CENTRO - CEP 36.400-000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Selo de Fiscalização
CBU 06710

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Protocolo Lº1 -C- Nº 58.536 Pág. 236
Título apresentado em 03 / 11 / 10
Registro Geral Livro nº 2 -BX-
Registro nº 63-3-20603 pag 20.603
Cons Lafaiete 03 / NOV / 2010
Oficial
EULALIA MARIA ALBINO P F DE M SOUZA OFICIAL
ROBERTO FURTADO M SOUZA OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO PF DE M SOUZA ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE MG
Selo de Fiscalização
CBH 45418

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Administração 2.009/2.012

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 12

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao protocolo 002419/11 (em anexo), referente ao pedido de certidão de número para o imóvel localizado à Rua José Balbino de Matos, identificado como lote 01 quadra 08, bairro Morada do Sol, Conselheiro Lafaiete, MG, de propriedade do Sr. Marcelo Tadeu de Azevedo e outro declaramos que, após visita "in locu" verificou-se que o imóvel não se encontra localizado em área de preservação permanente, segundo a Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº. 7.511 de 07 de julho de 1986 e, Lei Estadual 14.309 de 19 de junho de 2002.

Conselheiro Lafaiete, 04 de março de 2011

Patrícia Pires Vieira
Controle e Fiscalização Ambiental

Rua Horácio de Queirós, 26 – Centro – Conselheiro Lafaiete.
CEP: 36.400-000 Fone (fax): 3769.2576

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando acordo administrativo extrajudicial para dação em pagamento de bens imóveis entre o município de Conselheiro Lafaiete – MG (neste ato denominado devedor) e Marcelo Tadeu de Azevedo (neste ato denominado credor), brasileiro, solteiro, autônomo, RG M-11.260.528 SSP/MG, CPF: 093.510.426-77, em razão de imóvel do credor ter sido parcialmente utilizado pelo município em aproximadamente 245,00 m² como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol ;
- Considerando que a prefeitura disponibilizou o Lote 13 da Quadra 08, do referido bairro em pagamento ao credor;
- Considerando o terreno do município, de boa topografia, com inclinações suaves e infra estrutura contando com redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, sem pavimentação e rede de drenagem pluvial;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que o valor do metro quadrado para venda na condição em que se encontram deva ser de R$250,00/m², sendo assim as avaliações serão: Lote 13 da Quadra 08: R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e área utilizada do Lote 01 da Quadra 08, 245 m²: R$61.250,00 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 17 de junho de 2016.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 14

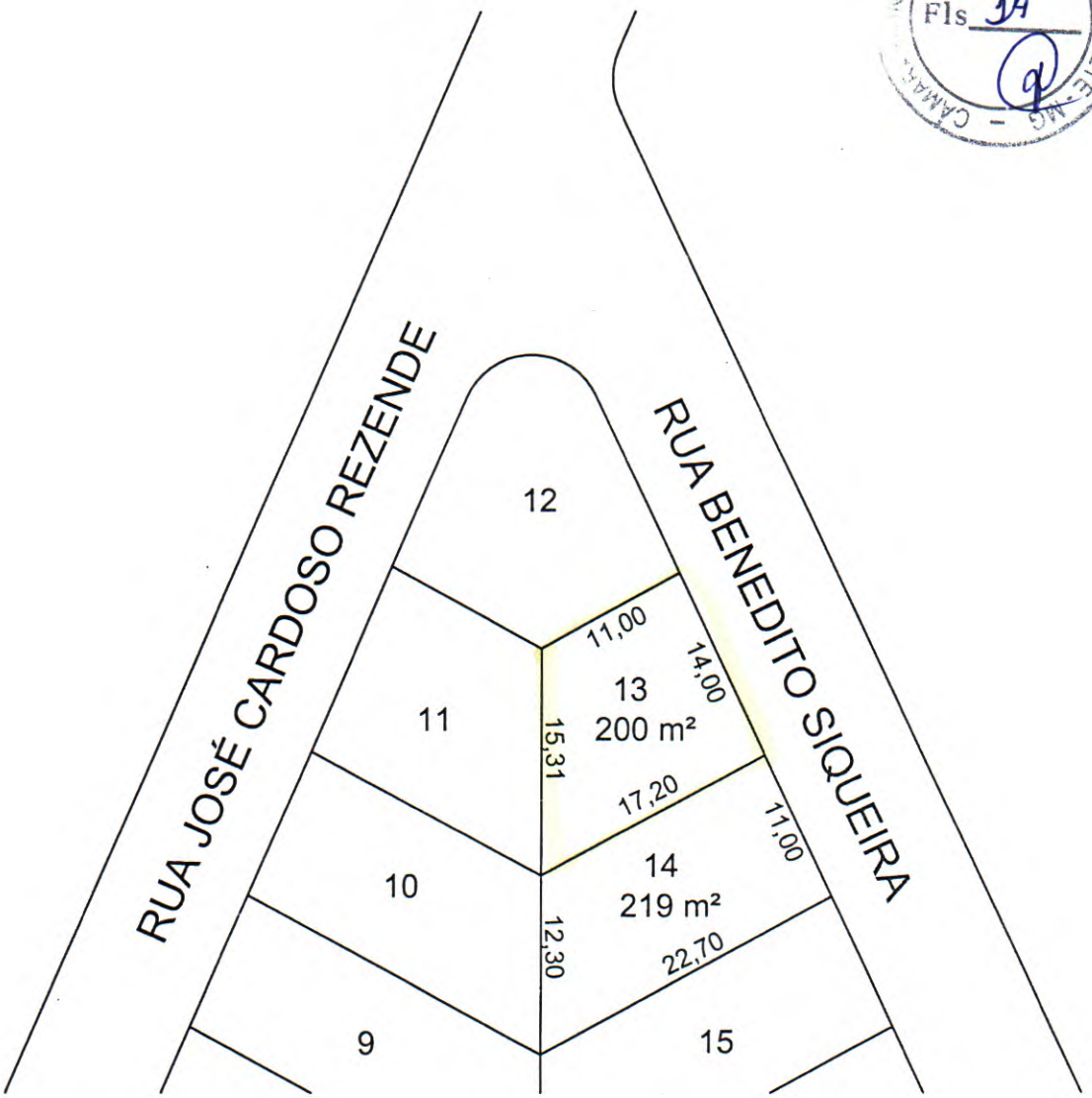

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MEDIÇÃO:
DES.: JACKSON

Título

CROQUI DA QUADRA 08 DO BAIRRO MORADA DO SOL EM ATENDIMENTO AOS PROCESSOS 3376/2011 E 0429/2015

R . T

Secretário Munic. de Obras e Meio Ambiente

Engº Jackson Weser de Souza

Prefeito Municipal

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto

Verif. por

Folha

Data 23/04/2015

Escala 1:250

Nº do Desenho

Processo 5893_10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 15

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	**COMUNICAÇÃO INTERNA**	**Nº:** SMOMA/TOP/014/2015	**CI**
		DATA: 23/04/2015	**FL.:1/1**

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente	**PARA: Procuradoria Municipal** A/C Dra. Simone do Carmo Silva

ASSUNTO: Relatório de serviço Processo 3376/2011 e 0429/2015

Prezada Sra.,

Conforme solicitação de V. Sª. estamos encaminhando croqui dos lotes 13 e 14 da Quadra 08, do Bairro Morada do Sol, juntamente com a avaliação individualizada dos mesmos, seguindo abaixo memorial descritivos de confrontações e medidas:

LOTE 13:

- FRENTE: 14,00 metros com a Rua Benedito Siqueira;
- FUNDOS: 15,31 metros com o lote 11;
- LADO DIREITO: 17,20 metros com o lote 14;
- LADO ESQUERDO: 11,00 metros com o lote 12;
- ÁREA TOTAL: 200,00 m²

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Engº Jackson Weser de Souza
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDIAL

Pelo presente Termo de Acordo, de um lado **MARCELO TADEU DE AZEVEDO,** brasileiro, solteiro, autônomo, portador da CI nº M-11.260.528 SSP/MG, CPF Nº 093.510.426-77, residente e domiciliado na Rua Cristóvão de Sena, nº 723-B, Bairro Progresso, nesta cidade, doravante denominado Primeiro Permutante, e de outro lado **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-5 com sede administrativa na Prefeitura Municipal sito à Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante Segundo Permutante, resolvem de comum acordo o seguinte:

I - As partes em composição amigável acordam através da presente permuta, em razão do imóvel do primeiro permutante ter sido utilizado pelo Município como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no bairro Morada do Sol.

II – O segundo permutante é legítimo proprietário do imóvel consistente do Lote identificado como **lote 01 da quadra 08**, localizado no bairro Morada do Sol situado em projeção com a Rua José Balbino de Matos, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX, imóvel este livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e inexiste sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, por outro ente público ou particular, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

III – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: **lote nº 13, quadra 08**, Loteamento Morada do Sol, Rua Bendita Siqueira, possuindo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 14m (catorze metros) com a mencionada Rua Bendita Siqueira; pelo lado esquerdo numa extensão de 11m (onze metros), com o lote nº 12; pelos fundos, numa extensão de 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) com o lote 11; pelo lado direito, numa extensão de 17,20m com lote nº 14, devidamente registrado no Cartório do 1o Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o no R-54-8710, Livro no 2-AF, página 8.710-M, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, ônus, cauções de qualquer natureza, foro ou pensão, e inexiste sobre ele feitos ajuizados ou ações pessoais ou reais reipersecutórias, por outro ente público ou particular, quites com todos os impostos, taxas e contribuições.

IV – As avaliações realizadas pela Comissão oficial do Município sobre os imóveis a descritos/permutados foram assim determinadas: **Lote 13 da Quadra 08** – Loteamento Morada do Sol no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e o **Lote 01 da Quadra 08 – Loteamento Morada do Sol** no valor de R$61.250,00 (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Relatório da Avaliação que faz parte integrante deste termo.

V - Considerando que os valores dos imóveis perfazem uma diferença, fica ajustado que o Sr. Marcelo Tadeu de Azevedo renuncie o montante de R$11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) em favor do Município de Conselheiro Lafaiete.

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

VI - O primeiro permutante declaram ter procedido à escolha do imóvel acima identificado dentre diversos imóveis que lhe foram apresentados, mediante vistoria realizada *in loco*.

VII - O Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para a transferência definitivamente dos referidos imóveis para a titularidade de ambos permutantes.

VIII - As despesas com a transferência definitiva do imóvel (Escritura Pública e Registro) para o patrimônio dos permutantes ficará exclusivamente a cargo de cada um deles.

Elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir toda e qualquer controvérsia que porventura venha a surgir em razão do presente acordo.

Assim, estando as partes firmes e ajustadas, assinam o presente em duas vias, para que surjam os seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2016.

Permutantes:

Marcelo Tadeu de Azevedo
CPF: 093.510.426-77

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral - OAB/MG 90.072

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 18

PARECER Nº 067/2016

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05 a 17.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo, objetivando regularizar situação de desapropriação indireta realizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete quando da abertura e urbanização da Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

O Município no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19

jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 04, a permuta dos imóveis destina-se à regularização de indenização por desapropriação indireta realizada pelo

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

Município quando da abertura e urbanização da Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

A desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Ente estatal transfere para si propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública, em regra, mediante o pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, na forma do disposto no inciso XXIV do artigo 5º da Constituição da República.

O instituto da desapropriação configura a mais gravosa forma de intervenção do Estado na propriedade privada, ensejando o perdimento da mesma, possuindo como pressupostos, os já mencionados, utilidade pública, interesse social ou necessidade pública. Trata-se de forma originária de aquisição da propriedade.

A desapropriação é composta de duas fases, quais sejam: a declaratória e a executória. A primeira tem início com o denominado decreto expropriatório, no qual o Poder Público, emite sua intenção de transferir a propriedade do bem para seu patrimônio, ou para pessoa delegada, com o escopo de executar determinada atividade pública. Assim, resta exaustivamente claro que o ato expropriatório de indicar uma destinação ao bem em atendimento ao interesse social ou à utilidade pública.

Conforme se vê do Projeto de Lei Complementar ora em análise, o Município de Conselheiro Lafaiete, houve por realizar desapropriação indireta em terreno de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo, quando da abertura e urbanização da Rua José Balbino de Matos, no Bairro Morada do Sol, sem que ocorresse a justa indenização.

O artigo 35 do Decreto nº 3.365/1941estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objetivo de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos. Assim, a desapropriação indireta é aquela que ocorre à revelia do procedimento legal e se o proprietário não a impedir em momento oportuno, sobrevindo uma destinação pública a esse bem, não terá mais o direito de reivindicá-lo.

Como se revela claro, como foi dada uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo Município, só restou ao particular pleitear a indenização cabível, conforme documentos de fls. 07, datado de 06 de abril de 2011. A referida indenização, entretanto, diante do princípio da segurança jurídica, submete-se a um prazo prescricional, que segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por se tratar de ação real, deve obedecer ao prazo

Fls 21

prescricional legalmente previsto para as ações de usucapião extraordinário, o qual é de 20 (vinte) anos no Código Civil de 1916, reduzido para 15 (quinze) anos pela redação do novo Código Civil. Neste sentido podemos citar o AgRg no Ag 1220426/RS. Relator Min. Benedito Gonçalves. DJe 07/05/2011.

Cabe destacar que o termo inicial do prazo prescricional acima referido se dá com a data do efetivo desapossamento, pois segundo a Teoria da "actio nata" esposada no artigo 189 do Código Civil, a pretensão surge com a efetiva violação ao direito. Corroborando a presente afirmação, colacionamos trecho do seguinte julgado:

> *"ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Tratando-se de desapropriação indireta, a prescrição é vintenária, devendo ser considerado como termo inicial a data do efetivo desapossamento. Como, no caso, a inauguração da rodovia BR 290 (Freeway) ocorreu no ano de 1973, ou seja, há mais de 20 anos, está prescrita a pretensão indenizatória formulada pela parte autora." (TRF-4 – AC: 40317872007404710O RS 0040317-87.2007.404.7100, Relator: MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, data de julgamento: 11/05/2010, TERCEIRA TURMA, data de publicação: D.E. 16/06/2010.*

Cabe ressaltar ainda, que a Súmula nº 119, da lavra do Superior Tribunal de Justiça, assim dispõe:

> *"Súmula 119 – A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos."*

Desta feita, a justa indenização buscada por Marcelo Tadeu de Azevedo em face do Município de Conselheiro Lafaiete, em razão da desapropriação indireta realizada por este em terreno de propriedade daquele, que se pretende realizar por meio da permuta objeto do Projeto de Lei Complementar ora em análise, revela-se jurídica e legalmente adequada.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ocorre que o nome da via pública em que está localizado o imóvel que o Município está oferecendo em permuta encontra-se incorreto,

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 22

devendo o Projeto de Lei Complementar ora em apreço receber Emendas para a devida correção.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

5

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2016

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade, localizado no Bairro Morada do Sol, nesta cidade, situado na Rua Benedita Siqueira, descrito como lote nº 13 (treze), da Quadra 08 (oito), por lote de terreno de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo, identificado como lote nº 01 (um) da Quadra 08 (oito), localizado no Bairro Morada do Sol situado em projeção com a Rua José Balbino de Matos, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, sob o nº R-3-20.603, fls. 20.603, livro 2-BX.

Parágrafo único – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 13 (treze) da Quadra 08 (oito), do Bairro Morada do Sol, situado na Rua Benedita Siqueira, possuindo área de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente numa extensão de 14m (catorze metros) com a mencionada Rua Benedita Siqueira; pelo lado esquerdo numa extensão de 11m (onze metros) com o lote nº 12 (doze); pelos fundos, numa extensão de 15,31m(quinze vírgula trinta e um metros) com o lote nº 11 (onze); pelo lado direito, numa extensão de 17,20m (dezessete vírgula vinte metros) com o lote nº 14 (catorze), devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca sob o nº R-54-8710, Livro nº 2-AF, página 8.710-M."

6

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2016

Segue parecer em 02 laudas.

EXPEDIENTE
02 / 08 / 16
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementarnº 009-E-2016, que "autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, vem à esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidadecom o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às ff. 18/23, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade, sugerindo emendas modificativas, estritamente relacionadas à técnica legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Executivo a chancela desta Casa, para que se proceda à permuta de imóvel pertencente ao Município de Conselheiro Lafaiete, com particular, em decorrência de desapropriação indireta. O esbulho de imóvel particular pelo Município fora justificado na necessidade de "viabilizar a abertura da via pública denominada Rua José Balbino Matos", no Bairro Morada do Sol.

A necessidade de autorização desta Câmara emana da regra prevista pelo artigo 20, inciso I, alínea "b", que precipuamente dispõe que no caso de permuta, a alienação de bens imóveis municipais, comprovada a existência de interesse público, dependerá de autorização legislativa.

Ainda que se vislumbre a plausibilidade do direito pleiteado, é necessário consignar que o projeto de lei sequer foi instruído com o indispensável registro imobiliário ou certidões que atestem a ausência de ônus sobre o imóvel permutado, principalmente para análise de quem deve ser indenizado pela desapropriação indireta. Ressaltamos que as certidões anexadas às ff.10/11-v, somente atestam a aquisição da propriedade, registrada em tabelionato de notas, em data que se protrai no tempo.

CONCLUSÃO

Por fim e dentro doslimites da apreciação desta Comissão permanente,faz-se necessário a conversão em diligência, para que venham anexados ao projeto de lei complementar, documentos indispensáveis para sua análise.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Jul-2016-10:21-019922-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 25

Isto posto, requer que seja oficiado o proponente, para que remeta à esta Casa, com a urgência necessária, o registro imobiliário referente ao imóvel desapropriado e certidões negativas de ônus sobre o bem.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE JULHO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
006689/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Fls 26

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.[illegible]/0001-[illegible]
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 411/2016 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2016)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 03/08/2016 Entrega/Resposta Disponível:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

Conselheiro Lafaiete, 12 de Setembro de 2016.

Exmo. Sr.

PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício Nº 708/2016- PMCL/PROCURADORIA

Ref.: **Encaminha documentos** / PLC nº 009-E/2016 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Excelentíssimo Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, vem à presença de V.Exa., encaminhar cópia das Certidões de Registros atualizadas dos seguintes imóveis: Lotes 01 e 13 da Quadra 08 do bairro Morada do Sol, em cumprimento ao solicitado no Ofício nº 411/2016 – Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2016 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para a regular tramitação perante esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -13-Set-2016-10:48-020249-1/2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CONS LAFAIETE MG Fls. 0110

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - SERVIÇO DE REGISTRO Fls. 28

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.BX.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº. 20603, acha-se a Matrícula Nº 20603, feita em 14 de maio de 2009, do seguinte teor:

"Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", na Rua "José Balbino de Matos", antiga Rua "9" (nove), esquina com a Rua "Benedita Siqueira", antiga Rua "8" (oito), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO UM (01), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo a área trezentos e seis metros quadrados (306m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dezenove metros e cinquenta centímetros (19,50m), em projeção, com a referida Rua "José Balbino de Matos"; pelos fundos, numa extensão de sete metros (7,00m), com parte do lote de número dezesseis (16); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (02); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e oito metros (28,00m), em projeção, com a referida Rua "Benedita Siqueira"; - tudo de conformidade com os respectivos memorial descritivo e planta do loteamento devidamente aprovados pela Municipalidade local e arquivados neste Imobiliário (pasta 90). - Escritúra Pública de Dação em Pagamento dada pela srta. Simone Aparecida Espinha, lavrada em 29.01.1999, nas Notas da Tabeliã do 2º Ofício local - M.P.Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v, do valor total de R$98.500,00, quitados; e, registro no Lº -2-.AF.-, sob o nº R-54-8710, ítem "144", às fls. 8.710-M, feito em 10.05.1999, neste Imobiliário. - PROPRIETÁRIO: - o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento. - REGISTRO ANTERIOR: - Lº -2-.AF.-, sob o nº R-1-8710, às fls. 8.710, feito em 13 de outubro de 1993, neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 27/05/09.

"E=11,51 R=0,69 TFJ=3,83 VFU=16,03 (4401)".

"PERMUTADO no R-1-20603"

"R-1-20603 - 14/Maio/2009. Protocolo Lº 1-B, nº 55.151, pág. 272. PERMUTA. - Primeiro(s) Permutante(s): MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, o sr.

CREC/MG:4840, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 5049 [illegible] 05.11.2008, devidamente transcrita nesta escritura. - Segundo(s) Permutante(s): LUC[illegible] PROCOPIO SALDANHA, brasileira, professora, CIC:128.189.176-20 e CI:M-2.716.108 SSP/MG, emitida em 13.04.1981, e seu marido OSVALDO PAULO SALDANHA, brasileiro, mecanico, CIC:164.386.556-00 e CI:M-221.448 SSP/MG, expedida em 25.01.1972, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigencia da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, rua Vicente de Souza, 125, Bairro Lima Dias. - Título: Escritura Pública de 06.04.2009, do 2º Ofício de Notas local, Lº 443, Fls. 45/46. - Preço: Avaliado em R$5.000,00, quitados. Avaliação em 26.02.2009. Cadastrado no Município sob nº (não informado). - Obesrvações: - 1) Permutado o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", na Rua "José Balbino de Matos", antiga Rua "9" (nove), esquina com a Rua "Benedita Siqueira", antiga Rua "8" (oito), constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NÚMERO UM (01), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), medindo a área trezentos e seis metros quadrados (306m²), com as caractéristicas descritas na matrícula de nº M-20603, retro, passando neste ato a PERTENCER AO(S) SEGUNDO(S) PERMUTANTE(S); - 2) O imóvel dado em permuta pelo (s) segundo(s) permutante(s) ao(s) primeiro(s) permutante(s), é o imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Residencial Lima Dias II", na Rua "Antônio Pedro da Silva", antiga Rua "79" (setenta e nove), esquina com a Rua "Antônio Ferreira", antiga Rua "64" (sessenta e quatro), constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número quatorze (14), da quadra número setenta e cinco (75), medindo a área de trezentos e sessentametros quadrados (360,00m²), objeto do registro no Lº -2-.BX.-, sob o nº R-1-20604, feito na data de hoje, neste Imobiliário; - 3) resolvem, Primeiro(s) e Segundo(s) Permutante(s), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, permutar pura e simplesmente, ditos bens, sem qualquer torna ou volta, transmitindo reciprocamente toda posse, domínio, direito, ação e servidões que exerciam sobre ditos bens, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à permuta boa, firme e valiosa. - 4) A permuta destina-se a regularizar a situação da sra. Lucy Procopio Saldanha, que teve a sua propriedade utilizada pelo Município para abertura de via pública, conforme artigo 1º da Lei acima citada. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 27/05/09.

"E=124,78 R=7,49 TFJ=50,96 VFU=183,23 (4510)".

"Vendido no R-2-20603"

"R-2-20603 - 20/Abril/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 57.040, pág. 142. COMPRA E VENDA. Transmitente(s): LUCY PROCÓPIO SALDANHA, brasileira, aposentada, CPF nº 128.189.176-20 e CI nº M-2.716.108 SSP/MG, e seu marido OSVALDO PAULO SALDANHA, brasileiro, aposentado, CPF nº 164.386.556-00 e CI nº MG-221.448 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, residentes na Rua Praia do Canela, nº 125, Bairro Barro Preto, na cidade de Mariana/MG, neste ato representado por bastante procuradora, Lucy Procópio Saldanha, acima qualificada, nos termos do instrumento lavrado nas notas do 3º Ofício local, no Livro nº 61, fls. 61. Adquirente(s): MARCELO TADEU DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF nº 093.510.426-77 e CI nº MG-11.649.427 SSP/MG, residente na Rua Cristóvão de Sena, nº 723-B, Bairro Gigante, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; e, CHIRLI ANTÔNIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Valdirene Luciana da Silva, jardineiro, CPF nº 038.645.746-84 e CI nº MG-11.260.528 SSP/MG, residente na Rua Rubi, nº 454, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Título: Escritura Pública de 19.04.2010, do 3º Ofício de Notas local, Lº 41, Fls. 163/163v. Preço: R$5.000,00, quitados. Avaliação em 13.04.2010. Inscrição nº 081677. Observação: - Aquisição do imóvel constante do registro de nº R-1-20603, retro. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 10/05/10.

CONS LAFAIETE MG Fls. 09/03

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 29

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

E=122,59 R=7,35 TFJ=50,06 VFU=180,00 (4510)".
"Vendido no R-3-20603"

"R-3-20603 - 03/Novembro/2010. Protocolo Lº 1-C, nº 58.596, pág. 236. COMPRA E VENDA. Transmitente(s) : CHIRLI ANTÔNIO BARRETO DA SILVA, brasileiro, jardineiro, CPF nº 038.645.746-84 e CI nº MG-11.260.528 SSP/MG, e sua mulher VALDIRENE LUCIANA DA SILVA, brasileira, do lar, CPF nº 095.894.526-80 e CI nº MG-17.003.326 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, residentes na Rua Rubi, 454, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Adquirente(s): MARCELO TADEU DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CPF nº 093.510.426-77 e CI nº MG-11.649.427 SSP/MG, residente na Rua Cristovão de Sena, 723-B, Bairro Gigante, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Título: Escritura Pública de 27.09.2010, do 3º Ofício de Notas local, Lº 44, Fls. 119/119v. Preço: R$2.500,00, quitados. Avaliação em 10.09.2010. Inscrição nº 081.6779.- Observação: Aquisição de 50% do imóvel constante do registro de nº R-2-20603, retro, sendo que o adquirente era proprietário dos outros 50%, ficando assim com a posse total do referido do imóvel. - E as demais cláusulas condições e constantes desta escritura, cuja mcópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, (ass.) Roberto Furtado de Mendonça Souza.: 23/11/10

E=84,59 R=5,07 TFJ=34,55 VFU=124,21 (4509)".

OBSERVAÇÕES: Do imóvel retro descrito, foram feitas as seguintes alterações:
1)Averbado o Impedimento de Transferência no Lº 2-.AF.- sob o nº AV-65-8710, às fls.8710-CC, feita em 03 de julho de 2013, do seguinte teor:
"AV-65-8710 - 03 de julho de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.753, pág. 199, 10/06/2013. DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DE LOTES. Mandado de Intimação de Terceiros, datado de 28.05.2013, em uma via, que fica arquivado neste Imobiliário, do teor seguinte: - "Comarca de Conselheiro Lafaiete - Justiça Comum - Fórum Doutor Assis Andrade - R Melvim Jones, 435, Centro, Edif.B.Vista - CEP 36400-000 - Tel. (31) 3721-3588 - Conselheiro Lafaiete/MG - 282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS - 1ª Vara Cível - Processo: 0043668-66.2013.8.13.0183/0183.13.004366-8 - MANDADO : 1, CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/03/2013 - 9300237411 - 21ª vara federal - Belo Horizonte/MG - Autor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Réu : **POSTO CARAVELLE LTDA.** - Pessoa a ser

36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - O(A) MM. Juiz de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO - Intimar a Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, para proceder ao Cancelamento do Registros das escrituras de permuta e de venda registradas sob os nºs R-1-8141, R-2-8141 e R-3-8141, e à averbação do dispositivo da sentença nas matrículas de nºs M-8710 (Bairro Morada do Sol) e M-22553, de modo a DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DOS LOTES nos termos da sentença de fls. 261/266, transitada em julgado em 01/09/2010, e da decisão de fls. 421/422, cujas cópias seguem em anexo. CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 de maio de 2013. Escrivã(o) Judicial: LEDA RESENDE SEVERINO - por ordem do(a) Juiz(a) de Direito - Cliente: (ass.) 10/06/2013 - 16:36h.". - OBSERVAÇÃO: O cancelamento das Escrituras de permuta e de compra e venda, referem-se aos registros de nºs R-1-8141 (permuta para EPP), R-2-8141 (Permuta para Maria Auxiliadora Baeta dos Santos e seu esposo Jairo Menezes dos Santos), e, R-3-8141 (Venda de 29,6391 ha para Simone Aparecida Espinha). - Com relação à Matrícula nº M-8710 e registro de nº R-1-8710, retros, fica averbado este Mandado de modo a DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DOS LOTES do Bairro "Morada do Sol". - Com relação ao registro de nº R-2-8141, da área total de 44,5045 ha, foi vendido 29,6391 ha para Simone Aparecida Espinha, no R-3-8141, que por sua vez abriu matrícula no Lº -2-.AF.-, sob o nº M-8710, desde Imobiliário, e, loteou esta área (785 lotes) como Bairro Morada do Sol, devidamente aprovado pela municipalidade local no R-1-8710, em 13/10/1993, já tendo sido vendido mais ou menos 90% dos lotes, e, a área remanescente de 14,8654 ha, foi partilhada (inventário de Maria Auxiliadora Baêta dos Santos), no registro de nº R-7-8141, feito em 11/06/2002, para a cessionária Adriana Martins de Siqueira, que por sua vez, vendeu no registro nº R-9-8141, feito em 13/10/2010, para a firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., que no registro de nº R-10-8141, retificou as confrontações (georreferenciamento) da área de 14,8654 ha, e, abriu matrícula da mesma no Lº -2-.CF.-, sob o nº M-22553, feito em 07/12/2010. - Dou fé. P/O Oficial, (ass.ilegível), Roberto Furtado de Mendonça Souza - Oficial Substituto."

-Isento
Cancelada na AV-66-8710

2) Averbada a Revogação de Cancelamento, no Lº 2-.AF.- sob o nº AV-66-8710, à Folha Nº 8710-CC, feita em 26 de dezembro de 2014 , do seguinte teor:
"AV-66-8710 - 26 de dezembro de 2014. Protocolo Lº 1-G, pág. 41, nº 73.432, 22/12/2014. REVOGAR CANCELAMENTO. Pelo Ofício nº 412/2014, datado de 19.12.2014, recebido em 22.12.2014, expedido pelo MMº. Juiz Federal da 21ª Vara Federal - Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves - Justiça Federal de 1º Grau - Ref. Processo - 93.00.23741-1, da decisão proferida nos autos da Ação Cumprimento de Sentença, ajuizada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Posto Caravelle Ltda. e outros, para ciência e imediato cumprimento da revogação das ordens de cancelamento dos registros R1, R2 e R3 da matrícula 8.141 e da averbação da sentença nas matrículas 8.710 e 22.553 (loteamentos Morada do Sol e Jardim dos Cristais, respectivamente), bem como de todos os cancelamentos dele decorrentes, efetuados pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete. Determina, ainda, a averbação, para ciência de terceiros, de ineficácia em relação à Caixa da transferência do terreno permutado exclusivamente quanto ao registro R-1 da matrícula 8.141. Proceder às retificações e averbações, com cópia desta decisão. Por força do art. 42 da Lei Orgânica da Justiça Federal (Lei 5.010/66), bastando o Ofício dirigido ao Cartório para cumprimento, desnecessária a expedição de carta precatória, como vinha ocorrendo até então. Ficando autorizada a entrega do Ofício à Requerente. - Fica, portanto, CANCELADA a averbação de nº AV-65-8710, retro. - Dou fé. P/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO - Fls. 30

REGISTRO DE IMÓVEIS CONS LAFAIETE MG Fls. 03/03

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

Oficial, (ass. ilegível) Roberto Furtado de Mendonça Souza - Oficial Substituto
E=0,00 R=0,00 TFJ=0,00 VFU=0,00 (4141-8-10)."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

A Oficial, Almeida.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Conselheiro Lafaiete - MG - CNS:04.539-3
Selo Eletrônico nº **AUZ76551** Cód Seg.: **8359-9104-6428-1422**
Quantidade de Atos Praticados: **1** Emol. R$15,78 - TRFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE-MG
☐ EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
☐ ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
☐ ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO
☒ MAURA A. A. ALMEIDA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

/tmr

FIRMAS RECONHECIDAS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 31

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS LAFAIETE MG
Fls. 01/02

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro nº -2-.AF.-, de "Registro Geral", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº. 8.710-M, acha-se o registro de nº R-54-8710, parte do ítem "d", feito em 10 de maio de 1999, da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada em 29 de janeiro de 1999, das Notas da Tabeliã do 2º Ofício local - M. P. Vianna Cruz - Lº 343, fls. 59/59v, pela qual, foi dado em pagamento pela outorgante, a srta. SIMONE APARECIDA ESPINHA, brasileira, solteira, maior, secretária, portadora da CI Rg M-6.204.913 SSP/MG e do CIC-792.115.006-30, representada, neste ato, por procurador bastante, o sr. Alfredo José Baêta dos Santos, nos têrmos do instrumento lavrado nas notas do 10º Ofício de Belo Horizonte, MG, no Livro 147-P, fls. 13, arquivado em cartório; ao outorgado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, representado, neste ato, pelo sr. Prefeito Municipal, dr. Vicente Faria Paiva, brasileiro, advogado, residente nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, e em cumprimento ao Decreto Municipal de nº 037/93, de aprovação do loteamento;- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morada do Sol", na Rua "Benedita Siqueira", antiga Rua "8" (oito), constituído do lote de terreno, identificado como: LOTE DE NÚMERO TREZE (13), DA QUADRA NÚMERO OITO (08), formato irregular, medindo a área de duzentos metros quadrados (200,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de quatorze metros (14,00m), com a referida Rua "Benedita Siqueira"; pelos fundos, numa extensão de quinze metros e trinta e um centímentros (15,31), com o lote de número onze (11); pelo lado direito, numa extensão de dezesete metros e vinte centímetros (17,20m), com o lote de número quatorze (14); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de onze metros (11,00m), com o lote de número doze (12); - Tudo de conformidade com a respectiva planta de loteamento aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 90).

OBSERVAÇÕES: Do imóvel retro descrito, foram feitas as seguintes alterações:
1)Averbado o Impedimento de Transferência no Lº 2-.AF.- sob o nº AV-65-8710, às fls.8710-CC, feita em 03 de julho de 2013, do seguinte teor:
"AV-65-8710 - 03 de julho de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.753, pág. 199, 10/06/2013. DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DE LOTES. Mandado de Intimação de Terceiros, datado de 28.05.2013, em uma via, que fica arquivado neste Imobiliário, do teor seguinte: - "Comarca de Conselheiro Lafaiete - Justiça Comum - Fórum Doutor Assis Andrade - R Melvim Jones, 435, Centro, Edif.B.Vista - CEP 36400-

INTIMAÇÃO DE TERCEIROS - 1ª Vara Cível - Processo: 0043668-66.2013.8.13.0183/0183.13.004366-8 - MANDADO : 1, CARTA PRECATÓRIA - Distribuído em 22/03/2013 - 9300237411 - 21ª vara federal - Belo Horizonte/MG - Autor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - Réu : **POSTO CARAVELLE LTDA.** - Pessoa a ser intimada: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE C. LAFAIETE, Endereço: PC. BARÃO DE QUELUZ, 155-A - Fone ; (em branco) - Centro - CEP: 36400000 - CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - O(A) MM. Juiz de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA À INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO - Intimar a Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis local, para proceder ao Cancelamento do Registros das escrituras de permuta e de venda registradas sob os nºs R-1-8141, R-2-8141 e R-3-8141, e à averbação do dispositivo da sentença nas matrículas de nºs M-8710 (Bairro Morada do Sol) e M-22553, de modo a DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DOS LOTES nos termos da sentença de fls. 261/266, transitada em julgado em 01/09/2010, e da decisão de fls. 421/422, cujas cópias seguem em anexo. CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 de maio de 2013. Escrivã(o) Judicial: LEDA RESENDE SEVERINO - por ordem do(a) Juiz(a) de Direito - Cliente: (ass.) 10/06/2013 - 16:36h.". - OBSERVAÇÃO: O cancelamento das Escrituras de permuta e de compra e venda, referem-se aos registros de nºs R-1-8141 (permuta para EPP), R-2-8141 (Permuta para Maria Auxiliadora Baeta dos Santos e seu esposo Jairo Menezes dos Santos), e, R-3-8141 (Venda de 29,6391 ha para Simone Aparecida Espinha). - Com relação à Matrícula nº M-8710 e registro de nº R-1-8710, retros, fica averbado este Mandado de modo a DAR PUBLICIDADE E OBSTAR A TRANSFERÊNCIA DOS LOTES do Bairro "Morada do Sol". - Com relação ao registro de nº R-2-8141, da área total de 44,5045 ha, foi vendido 29,6391 ha para Simone Aparecida Espinha, no R-3-8141, que por sua vez abriu matrícula no Lº -2-.AF.-, sob o nº M-8710, desde Imobiliário, e, loteou esta área (785 lotes) como Bairro Morada do Sol, devidamente aprovado pela municipalidade local no R-1-8710, em 13/10/1993, já tendo sido vendido mais ou menos 90% dos lotes, e, a área remanescente de 14,8654 ha, foi partilhada (inventário de Maria Auxiliadora Baêta dos Santos), no registro de nº R-7-8141, feito em 11/06/2002, para a cessionária Adriana Martins de Siqueira, que por sua vez, vendeu no registro nº R-9-8141, feito em 13/10/2010, para a firma JG Empreendimentos Imobiliários Ltda., que no registro de nº R-10-8141, retificou as confrontações (georreferenciamento) da área de 14,8654 ha, e, abriu matrícula da mesma no Lº -2-.CF.-, sob o nº M-22553, feito em 07/12/2010. - Dou fé. P/O Oficial, (ass.ilegível), Roberto Furtado de Mendonça Souza - Oficial Substituto."

-Isento
Cancelada na AV-66-8710

2) Averbada a Revogação de Cancelamento, no Lº 2-.AF.- sob o nº AV-66-8710, à Folha Nº 8710-CC, feita em 26 de dezembro de 2014 , do seguinte teor:
"AV-66-8710 - 26 de dezembro de 2014. Protocolo Lº 1-G, pág. 41, nº 73.432, 22/12/2014. REVOGAR CANCELAMENTO. Pelo Ofício nº 412/2014, datado de 19.12.2014, recebido em 22.12.2014, expedido pelo MMº. Juiz Federal da 21ª Vara Federal - Dr. Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves - Justiça Federal de 1º Grau - Ref. Processo - 93.00.23741-1, da decisão proferida nos autos da Ação Cumprimento de Sentença, ajuizada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Posto Caravelle Ltda. e outros, para ciência e imediato cumprimento da revogação das ordens de cancelamento dos registros R1, R2 e R3 da matrícula 8.141 e da averbação da sentença nas matrículas 8.710 e 22.553 (loteamentos Morada do Sol e Jardim dos Cristais, respectivamente), bem como de todos os cancelamentos dele decorrentes, efetuados pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete. Determina, ainda, a averbação, para ciência de terceiros, de ineficácia em relação à Caixa da transferência do terreno permutado exclusivamente quanto ao registro R-1 da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 32

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
CONS
LAFAIETE
MG
Fls 0202

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO,

matrícula 8.141. Proceder às retificações e averbações, com cópia desta decisão. Por força do art. 42 da Lei Orgânica da Justiça Federal (Lei 5.010/66), bastando o Ofício dirigido ao Cartório para cumprimento, desnecessária a expedição de carta precatória, como vinha ocorrendo até então. Ficando autorizada a entrega do Ofício à Requerente. - Fica, portanto, CANCELADA a averbação de nº AV-65-8710, retro. - Dou fé. P/O Oficial, (ass. ilegível) Roberto Furtado de Mendonça Souza - Oficial Substituto
E=0,00 R=0,00 TFJ=0,00 VFU=0,00 (4141-8-10)."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

A Oficial, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA** 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Conselheiro Lafaiete - MG - CNS:04.539-3
Selo Eletrônico nº **AUZ76550** Cód Seg.: **5791-7267-2591-0494**
Quantidade de Atos Praticados: **1** Emol. R$15,78 - TRFJ R$5,57 - Valor Final R$21,35 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

/tmr

FIRMAS RECONHECIDAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 33

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2016

EXPEDIENTE
27/09/16
Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

Esta Comissão permanente solicitou ao proponente diligências complementares no Projeto de Lei Complementarnº 009-E-2016, que "autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal, em razão de sua competência regimental.

Conforme manifestação de ff.24/45, foi requerido à Administração, que juntasse documentos que comprovassem a titularidade do imóvel e ausência de ônus sobre o bem. Em resposta, viram os documentos de ff.27/32, expedidos pelo registro do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, onde fica demonstrado que Marcelo Tadeu de Azevedo é proprietário do imóvel identificado como lote 01, da quadra 08, registrado no serviço notarial referenciado, sob o nº R-3-20.603, f. 20.603, livro 2-BX. Nos documentos acostados pelo Município, fica demonstrada a ausência de restrições sobre o imóvel.

No entanto, conforme documentos de f.08, 09, 28/28-v, contata-se que o lote 1, da quadra 8, possui área registrada de 306 m² (trezentos e seis metros quadrados).

À f.13, foi juntado RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS do Município, em que os membros certificam que a Administração utilizou 245 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) do referido bem, como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

Desta forma, a Comissão de Avaliação somente procedeu à quantificação da parte do bem utilizada, porém, por tratar-se de permuta, o cálculo deveria incidir sobre a totalidade do imóvel.

Certo é que a Comissão de Avaliação quantificou o metro quadrado na região em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), portanto, o lote 01, da quadra 08, com 306 m² (trezentos e seis metros quadrados), deveria ser avaliado em R$76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).

A constatação é relevante porque no Termo de Acordo Administrativo Extrajudicial (ff.16/17), o Município oferta a Marcelo Tadeu de Azevedo, imóvel avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que o munícipe renuncia a complementação dos valores referente à diferença. No aludido termo, a diferença seria de R$11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) em favor do munícipe, porém, em atenção ao argumento desta Comissão permanente, o valor da diferença seria R$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), levando-se em consideração, avaliação da área registral do lote 01, da quadra 08.A medida se faz necessária, para evitar eventuais questionamentos de complementação de valores por interessados.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Set-2016-17:36-020346-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls 24

Por fim e dentro doslimites da apreciação desta Comissão permanente,faz-se necessário a retificação de erro material nos documentos de f.13 e ff.16/17, para que neles constem aavaliação do lote 1, da quadra 8, de acordo com sua área registral, ou seja, 306 m² (trezentos e seis metros quadrados).

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Exter 35
28/09/2016

CÂMARA MUNICIPAL SELHEIRO LAFAIETE - MG

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 479/2016 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 009 E -2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 28/09/2016 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO
Assinatura:

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 36

Conselheiro Lafaiete, 20 de Dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Pedro Antônio Mendes Loureiro
Ofício Nº 990/2016- PMCL/PROCURADORIA

Ref.: Cumprimento de Diligências/ PLC nº 009-E/2016 que "***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM MARCELO TADEU DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***".

Prezado Senhor,

Vimos através deste, encaminhar relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis em cumprimento da diligência solicitada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Simone do Carmo da Silva
Gerente Legislativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Dez-2016-17:03-020838-1/2

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 1064/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS... Fls 37

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando acordo administrativo extrajudicial para dação em pagamento de bens imóveis entre o município de Conselheiro Lafaiete – MG (neste ato denominado devedor) e Marcelo Tadeu de Azevedo (neste ato denominado credor), brasileiro, solteiro, autônomo, RG M-11.260.528 SSP/MG, CPF: 093.510.426-77, em razão de imóvel do credor ter sido parcialmente utilizado pelo município em aproximadamente 245,00 m² como parte da via pública denominada Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol ;
- Considerando que a avaliação deva ser feita pela utilização da totalidade do lote, ou seja, 306,00 m², conforme parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal, em 21 de setembro de 2016.
- Considerando que a prefeitura disponibilizou o Lote 13 da Quadra 08, do referido bairro em pagamento ao credor;
- Considerando o terreno do município, de boa topografia, com inclinações suaves e infra estrutura contando com redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e coleta de lixo, sem pavimentação e rede de drenagem pluvial;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se os valores do metro quadrado de lotes de terrenos nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada, urbanizada, com mesmas condições de relevo e topografia;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que o valor do metro quadrado para venda na condição em que se encontram deva ser de R$250,00/m², sendo assim as avaliações serão: Lote 13 da Quadra 08: R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e área utilizada do Lote 01 da Quadra 08, 306 m²: R$76.500,00 (setenta e seis mil, quinhentos reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 31 de outubro de 2016.

Jackson Weser de Souza

Maurício José da Silva

Anne Karoline Antunes de Rezende

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 38

PARECER Nº 008/2017

Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2017

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 05 a 17. Também se encontra acostado ao Projeto o Parecer desta Procuradoria, fls. 18 a 23; Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, fls. 24 a 25 e 33 a 34; e documentos referentes à diligência requerida pela mencionada Comissão, fls. 26 a 32 e 35 a 37.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade de Marcelo Tadeu de Azevedo, objetivando regularizar situação de desapropriação indireta realizada pelo Município de Conselheiro Lafaiete quando da abertura e urbanização da Rua José Balbino Matos, no Bairro Morada do Sol.

Iniciada a tramitação do Projeto de Lei Complementar retro mencionado o mesmo passou pela análise desta Procuradoria que opinou pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, com a apresentação de emendas de técnica legislativa.

A seguir foi ouvida a Comissão de Legislação e Justiça que requisitou que o mesmo fosse baixado em diligência, fls. 24 e 25, para que fosse

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-000 - (31) 3769-8100 - Telefax 3769-8103
E-mail: camara@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br - Site: www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Fls. 39

juntado ao Projeto cópia do registro imobiliário dos bens objeto da permuta pretendida.

Atendida esta primeira diligência, a Comissão de Legislação e Justiça pugnou pela realização de outra diligência, fls. 33 e 34, no sentido de se esclarecer o laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis, posto que existia divergência na forma de análise do imóvel de propriedade do Município e o imóvel de propriedade do particular.

Atendida esta segunda diligência, veio o Projeto de Lei Complementar novamente para análise por esta Procuradoria, momento em que constatamos divergência de valores entre o laudo a Comissão constante de fls. 13 e o laudo de fls. 37, bem como em relação aos valores constantes do acordo celebrado com o Senhor Marcelo Tadeu de Azevedo, fls. 16 e 17 e que consta do texto do Projeto de Lei Complementar que ora se analisa.

Isto posto, solicitamos à Presidência desta Casa Legislativa que baixe novamente o presente Projeto de Lei Complementar em diligência junto ao Poder Executivo para que se proceda ao esclarecimento da divergência existente nos laudos da Comissão de Avaliação de Imóveis, bem como para que proceda à celebração de novo acordo com o credor do Município e a devida correção no texto do Projeto de Lei Complementar.

2

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2017.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 203/2017
Em 14 de março de 2017.
Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009-E-2016)

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 008/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E-2016, que ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Marcelo Tadeu de Azevedo, e dá outras providências,*** exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligência com o objetivo de que sejam complementados os documentos exigidos por força de determinação legal e assim viabilizar a conclusão da análise da proposição mencionada e sua apreciação em Plenário.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
-Presidente da Câmara-

À Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/GCT/

Impresso por VALERIACRISTINA 17/03/2017

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3559-3298 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 2176 / 2017 vol.0

Data de Abertura : 17/03/2017 Hora de Abertura : 12:50

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/203/2017 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/009 E 2016

Diligência em 17/03/17

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br